



PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DIRETÓRIO ESTADUAL

Diretório Estadual do PPS Goiás Resolução Orgânica 001/2017

Fixa as Normas Gerais do 19º Congresso Estadual do Partido Popular Socialista (PPS) em Goiás.

O Diretório Estadual do PPS em Goiás, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, fixa as normas Gerais para o 19º Congresso Estadual, nos seguintes termos:

Art. 1º – O processo congressual desenvolver-se-á por intermédio das mais diversas formas de participação, sempre obedecido o Estatuto do Partido e Resoluções dos Diretórios Nacional e Estadual, observando-se o seguinte cronograma conforme esta resolução.

§ 1º - Congressos Municipais (Comissões Provisórias e Diretórios) e Zonais **de 01 de junho a 30 de setembro de 2017**, devendo ser convocados por edital pela instância responsável, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º – Os Núcleos Temáticos, Setoriais e Órgãos de Cooperação poderão participar do Congresso desde que venham funcionando regularmente e cuja existência seja reconhecida pelos respectivos Diretórios Estaduais.

Art. 2º – Os Congressos em cada instância deverão ser antecedidos de seminários, fóruns, debates, encontros e outras atividades que visem à discussão do temário congressual; programados, convocados e realizados por iniciativa e sob a responsabilidade das instâncias partidárias.

Art. 3º – O evento congressual propriamente dito, com ata, onde constará a lista de presença em livro aberto para esse fim, terá sua programação e regimento definidos e publicados pela instância responsável por sua convocação, no prazo de até 10 (dez) dias antes do evento.

Art. 4º – Participação do Congresso, com direito:

I) Voz e voto:

a – Nos Congressos Municipais de Municípios em que não haja Zonais: todos os filiados ao Partido no município, zonas eleitorais ou integrantes de Núcleo Temático ou Setorial e Órgãos de Cooperação, até 10 (dez) dias antes da data do Congresso, quites



PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DIRETÓRIO ESTADUAL

com suas obrigações partidárias, conforme artigos 8, 9, 10, 11 e seus parágrafos¹, do Estatuto Partidário;

§ 1º Para os Congressos Municipais buscar-se-á a maior participação possível de seus filiados, tendo como norma:

- a) 01 (um) delegado para cada três filiados, em cidades com menos de 50 mil habitantes;
- b) 01 (um) delegado para cada 5 filiados nas cidades que tenham entre 50 a 100 mil habitantes;
- c) 01 (um) delegado para cada 10 filiados, para as cidades com mais de 100 mil habitantes;
- d) 01 (um) delegado para cada 12 filiados, para a capital Goiânia, com mais de 1 milhão de habitantes.

1 **Art. 8º** - É membro do PPS todo cidadão ou cidadã, que, no gozo de seus direitos políticos, a ele se filie, individual e voluntariamente, e que se comprometa a cumprir e a fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética e o programa do Partido.

Art. 9º - A filiação ao PPS será feita através de ficha, em modelo nacionalmente padronizado, ou por meio do portal do Partido na internet, mediante o pagamento de uma taxa de inscrição, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), assegurando-se a todos os interessados a publicidade do ato, o direito de impugnação e o direito de ampla defesa, nos termos do Regimento Interno. § 1º - A filiação, depois de formalizada e paga, deve ser encaminhada à Direção Municipal para aprovação, ou não, no prazo de cinco (5) dias úteis. § 2º - Nos locais onde inexistas instâncias partidárias municipais, o pedido de filiação poderá ser encaminhado ao respectivo Diretório Estadual. § 3º - No caso em que o preenchimento e o abono da ficha ocorrer perante a Comissão Executiva Nacional ou perante as Comissões Executivas Estaduais, a filiação será imediatamente encaminhada ao Diretório ou Comissão Provisória do município em que o filiando tiver seu domicílio eleitoral, para os procedimentos legais, e só caberá impugnação junto à instância responsável pela filiação. § 4º - Independente das demais disposições deste capítulo, os casos de filiação de detentores de cargos eletivos ou de personalidades públicas deverão ser submetidas às instâncias mais abrangentes.

Art. 10 - As instâncias municipais do Partido ou, na sua inexistência, o Diretório Estadual, encaminharão periodicamente à Justiça Eleitoral a relação de filiados nos termos e prazos determinados por lei. § 1º - Têm direito à inclusão nesta relação, os filiados que comprovem: a) estar em dia com suas obrigações financeiras com o Partido; b) ter participado de ao menos uma reunião, atividade ou evento patrocinado pelo Partido após a última remessa à Justiça Eleitoral. § 2º - Os filiados, que não reunirem as condições acima, permanecerão na condição de inativos no Sistema Integrado de Atividade Partidária (SIAP), ainda que estejam incluídos nas listagens remetidas à Justiça Eleitoral; § 3º - O cumprimento, em qualquer momento, das condições estabelecidas no § 1º, transfere o inativo automaticamente para a condição de filiado, devendo ser incluído na próxima relação a ser enviada à Justiça Eleitoral; § 4º - Mesmo que incluído na relação de inativos, o filiado retém todas as prerrogativas garantidas neste Estatuto, exceto: a) o de ser candidato pelo Partido a cargo eletivo; b) o de exercer cargo de direção em instâncias partidárias; c) o de votar nas eleições internas para os órgãos de direção das instâncias partidárias.

Art. 11 - A filiação partidária, obedecidos os procedimentos previstos no Regimento Interno, será automaticamente cancelada: I - a pedido do interessado; II - em casos de: a) morte; b) perda ou suspensão dos direitos políticos; c) decisão política da Comissão Executiva Nacional, ad referendum do Diretório Nacional; d) expulsão decorrente de processo disciplinar e e) filiação a outro partido.



PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DIRETÓRIO ESTADUAL

§ 2º – A quantidade mínima de presentes em Congresso para a eleição de cada delegado é de 12 (doze) filiados e a quantidade máxima de delegados eleitos é de 05(cinco), com exceção da capital Goiânia que terá o limite de até 07 (sete) delegados; em todos os casos acrescidos de cinquenta por cento (50%) de suplentes.

§ 3º - Quando o percentual de suplentes equivaler a número não inteiro, será considerado para fins da escolha de delegados, o número posterior à fração, sendo relacionados na ordem 1º, 2º e 3º suplente relativos ao número máximo de delegados eleitos.

Art. 5º – As direções partidárias deverão encaminhar à instância superior as resoluções adotadas, nominata da nova direção municipal, assim como a relação dos delegados e seus suplentes em Ata, constando nome, CPF, endereço, número de telefone, e-mail e qualificação, até 5 (cinco) dias após a realização do congresso à instância superior, sob pena de não serem credenciados seus delegados. Poderão ser utilizados os Correios, Fax ou internet (ppsgo@pps.org.br), todos oficiais do partido.

Art. 6º – São considerados pré-requisitos para a participação de filiados ou instâncias partidárias no processo congressual:

I – A legalização plena, nos termos da lei, dos Estatutos e das Resoluções Orgânicas do partido;

II – A quitação das respectivas contribuições financeiras, em todos os órgãos do partido, atualizados até a data do congresso,

III – Será admitido como prova de filiação estar adimplente com o partido, no que tange ao cumprimento da obrigação referente ao pagamento da anuidade 2017 e anteriores, se existir, o fato de figurar como filiado ativo no SIAP.

Art. 7º – Poderá participar do Congresso convidados, sem direito a voto, qualquer pessoa não filiada ao PPS em todas as instâncias e foros de debates.

Art. 8º – As chapas concorrentes para o diretório deverão ser inscritas conforme estabelecido pelo regimento de cada congresso e ser subscrita por, no mínimo, dez por cento (10%) do número de votantes.

§ 1º – Só poderão ser inscritas chapas nas quais todos os membros, inclusive do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética os que sejam filiados ativos, assim registrados no Portal do PPS e no SIAP.

§ 2º – Só poderão ser inscritas chapas que reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, trinta por cento (30%) e, no máximo, setenta por cento (60%) do número de candidaturas que puder registrar.



PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DIRETÓRIO ESTADUAL

§ 3º – Em qualquer hipótese, situação ou circunstância, o Diretório eleito, assim como o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, devem atender as condições previstas nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 9º – Não serão admitidos o voto cumulativo e o voto por procuração.

Art. 10 – As Direções Municipais, de Núcleos (Setoriais ou Temáticos), deverão informar ao Diretório Estadual, com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias, a data e local de realização do respectivo Congresso.

Art. 11 – Os casos omissos serão decididos pelas respectivas Comissões Executivas, de cada instância, cabendo recurso ao plenário do Congresso.

Goiânia, 28 de Abril de 2017.

MARCOS ABRÃO

Presidente Estadual PPS Goiás

Deputado Federal